



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**  
**CONTRATO Nº 15603/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15600/2020, DISPENSA Nº 22/2020**

**VALOR DO CONTRATO R\$ VALOR TOTAL R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20.

**b) como CONTRATADA:**

COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Avenida Presidente Médici, nº 2640, Centro – São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Orione Coelho de Sousa, CPF: 751.893.053-68.

**Cláusula II - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDE DE COMPUTADORES**, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com a respectiva planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Licitação dispensável (Art. 24 lei 8.666/93), c/c MP Nº 961 /20, art. 1º, Inciso I.

**Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

**FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal

02.05 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0003.2010.0000– Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação;

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO;**

5.1 - O prazo para início do serviço será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de fornecimento, Parcelada conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

#### **Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO;**

6.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura.

6.2 - O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública.

#### **Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7,1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

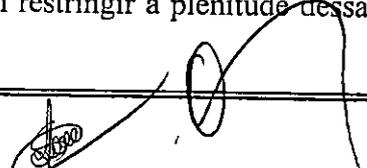
7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

#### **Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa



responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

8.3 – Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, Secretária Municipal de Educação, ou servidor designado para esse fim, representando a Secretaria, através de ato normativo.

### Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Da CONTRATADA

- a)- prestar os serviços da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- fornecer juntamente com o termino do serviço toda a sua documentação fiscal;
- c)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

#### II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

### Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme segue:

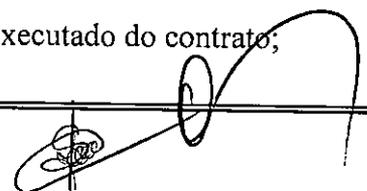
10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos serviços: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;



10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### Cláusula XI - A RESCISÃO;

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

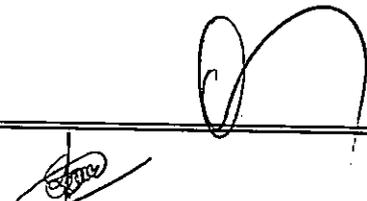
11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

11.1.4 - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;



11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

## Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

## Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 – Nos contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979, Art. 4º, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4- Fazem parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta.

13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – MA, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/MA, 11 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.342.177/0001-08  
SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA – ME  
CNPJ Nº 04.097.715/0001-65  
ANTÔNIO ORIONE COELHO DE SOUSA  
CPF: 751.893.053-68  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  259.013.113-57

2.  254.904.353-72

## DISPENSA 22

### ORDEM DE FORNECIMENTO

Á:

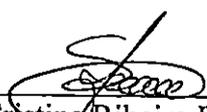
COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Avenida Presidente Médici, nº 2640, Centro – São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Orione Coelho de Sousa, CPF: 751.893.053-68.

Pela presente Ordem de fornecimento, autorizamos V.Sr<sup>a</sup>, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDE DE COMPUTADORES**, conforme tabela abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos - MA, objeto do Dispensa Nº 22/2020.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Serviço de formatação e instalação de programas e drivers	UN	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
2	Serviço de limpeza de computador	UN	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
3	Serviço de limpeza de impressora	UN	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
4	Serviço de manutenção de impressora	UN	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
5	Serviço de instalação por ponto de rede ETHERNET	UN	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
6	Serviço de configuração de rede ETHERNET	UN	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
7	Serviço de instalação de impressora	UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
8	Serviço de reset de impressora	UN	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
9	Serviço de configuração de roteador	UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.500,00</b>

São João dos Patos – MA, 11 de agosto de 2020.

  
Sheila Cristina Ribeiro Ferreira  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

Recebido em: 11/08/2020

ASS.   
COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA – ME  
CNPJ nº 04.097.715/0001-65